



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000e-mail:
camaradeluiscorreia@hotmail.com
Luís Correia - Piauí

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 03 DE MARÇO 2022.

“Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Luís Correia-PI de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022

A Comissão de **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS CONTROLE E FISCALIZAÇÃO** desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022, de autoria do Executivo Municipal de LuísCorreia_PI, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se com as considerações que seguem:

I – Relatório

1. Trata-se o presente parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 001/2022 que estabelece e modifica regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Luís Correia-PI de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.
2. É o breve relato dos fatos: passa-se à apreciação.

II – Exame

O presente Projeto de Lei Complementar estabelece e modifica regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Luís Correia-PI de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Em conformidade com EC 103 de 2019, o Projeto de lei complementar em análise trata de regras gerais de aposentadoria, pensão por morte, da nova regra de cálculo e ajustamento, Regras de transição, Direito adquirido, e abono de permanência

A carta maior, através da EC nº 103/2019 – Emenda Constitucional 103, de novembro de 2019, alterou as regras para a aposentadoria do setor público e facultou aos entes subnacionais que editassem leis de acordo com as suas próprias necessidades. Com



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000e-mail:

camaradeluiscorreia@hotmail.com

Luís Correia - Piauí

essa proposição, o Poder Executivo tem por objetivo adequar a legislação municipal a norma federal vigente, fazendo a adequação da receita e seus défits.

O governo federal apresentou como justificativa para a reforma previdenciária o chamado “déficit previdenciário” onde a despesa com os benefícios pagos são maiores que a receita advinda das contribuições dos segurados e empresas, visto que nosso sistema é regido pelo princípio da solidariedade e do equilíbrio financeiro e atuarial.

Visando minimizar tal déficit foram criados requisitos mais rígidos para concessão das aposentadorias, e outros benefícios previdenciários, bem como formas de cálculo que reduzem o valor do benefício, houve alterações nas alíquotas de contribuições dos segurados.

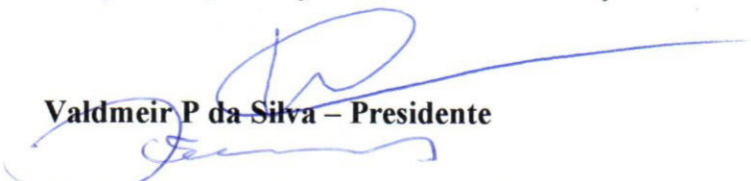
III – Opinião Favorável

Em atenção e com fundamento no parágrafo único do artigo 50, e inciso II do artigo 55 do Regimento Interno, A Comissão Conheceu a proposição diante da competência. Relatou. Examinou. Opinando pela aprovação, tendo em vista a pertinência da matéria e a regularidade dos requisitos formais e constitucionais

Senhor Presidente, da Comissão de Finanças e Orçamento, tendo em vista a competência da matéria, propondo ser apresentado em plenário. É o parecer, favorável por unanimidade dos membros da comissão.

Sala das Comissões (Luís Coreia-PI), 14 de março de 2022.

Comissão de Orçamento, Finanças Controle e Fiscalização


Valdmeir P da Silva – Presidente

Claudio Tomaz da Costa Júnior – Vice-Presidente.

Daniel Nóbrega dos Santos - Membro